



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA**

**LEI Nº. 4.184  
DE 24 DE MARÇO DE 2016.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº.  
3.109, DE 19 DE SETEMBRO DE 2006,  
QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO  
MEIO AMBIENTE - FUMDEMA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Mafra, Wellington Roberto Bielecki, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº. 3.109, de 19 de setembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O FUMDEMA é uma unidade orçamentária, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano de natureza contábil, com total autonomia administrativa e financeira, e será gerido e administrado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, nos limites da legislação em vigor e nos termos desta Lei, visando o desenvolvimento das ações de defesa e desenvolvimento do meio ambiente do Município de Mafra, tendo vigência indeterminada.”

**Art. 2º** O inciso VI do art. 3º da Lei nº. 3.109, de 19 de setembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

VI - as doações ou importâncias de repasses com contra partida, valores a fundo perdido, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, ONG, OSCIPs nacionais e ou internacionais;”



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA**

**Art. 3º** O § 1º do art. 3º da Lei nº. 3.109, de 19 de setembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente serão depositados, em instituição financeira a ser determinada pelo Poder Executivo, em conta especial, sob denominação ‘Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUMDEMA’, que será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.”

**Art. 4º** Inclui-se o § 4º ao art. 3º da Lei nº. 3.109, de 19 de setembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

§ 4º Os procedimentos contábeis relativos ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente serão executados pela Contabilidade Geral do Município.”

**Art. 5º** O art. 4º da Lei nº. 3.109, de 19 de setembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As receitas do FUMDEMA serão aplicadas conforme aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente quanto à fiscalização, gestão e movimentação das receitas do Fundo, sendo admitida a parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano na celebração de convênios, acordos ou ajustes com órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, e ainda as entidades privadas cujos objetivos sejam a proteção e preservação do meio ambiente e desde que não possuam fins lucrativos.

§ 1º A Administração Executiva dos projetos aprovados pelo Fundo são de responsabilidade do Município cabendo ao Conselho à fiscalização e a aprovação ou não dos recursos utilizados;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA**

§ 2º Os valores disponíveis no Fundo são vinculados as dotações orçamentárias do Município, possuindo caráter exclusivo e específico em projetos de meio ambiente;

§ 3º Será admitido a aquisição de materiais de expediente e veículos e a serem utilizados pelo Conselho ou pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano nas funções a ela designada.”

**Art. 6º** O art. 6º da Lei nº. 3.109, de 19 de setembro de 2006 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º São atribuições do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, quanto à gestão do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente:”

**Art. 7º** O art. 9º da Lei nº. 3.109, de 19 de setembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Para as aprovações de ações voltadas ao meio ambiente, a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano apresentará propostas de ações a que se refere o inciso I do art. 6º, observadas as disposições contidas no art. 5º desta Lei, no prazo de sete (7) dias antes da convocação de pauta do Conselho.

Parágrafo único. Nenhuma despesa será realizada sem a aprovação do Conselho em sessão ordinária salvo, em última hipótese, por deliberação da maioria do Conselho atendendo situações emergenciais devidamente comprovadas em reunião extraordinária.”

**Art. 8º** O art. 12 da Lei nº. 3.109, de 19 de setembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, criado pela Lei nº. 2.105, de 28 de maio de 1996 é o órgão fiscalizador de todas as atividades praticadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, no uso de recursos provenientes do FUMDEMA, devendo os demonstrativos contábeis do exercício ser submetido à aprovação pelo COMDEMA.”



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA**

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mafra/SC, 24 de março de 2016.

  
**WELLINGTON ROBERTO BIELECKI**  
Prefeito Municipal